



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 44/2020, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA ME.**

Pelo presente Termo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.290.931/0001-40, face às razões expostas nos autos do **Processo SEI nº 0003447/2020-92**, com fundamento na Cláusula Segunda do 2º Termo de Aditamento - 2ª Prorrogação - 1ª Alteração do Contrato nº 44/2020, **RESCINDE UNILATERALMENTE**, a partir do dia **01 de junho de 2023**, o **Contrato nº 44/2020**, firmado com a empresa **SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA ME**, CNPJ nº 08.390.028/0001-94, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e demais componentes do sistema de ar condicionado, incluindo fornecimento de materiais de consumo, da Unidade Regional de Campinas (UR-03).

Por ser a expressão da verdade, subscreve o presente instrumento, o Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE/SP de 08/03/1997 e pelo Ato nº 1917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015, produzindo seus efeitos a partir da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 25/04/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0736889** e o código CRC **6A0CD49C**.